PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N.º 098/2025
Processo nº 2100/2025
Autoria: Prefeito Municipal Rodrigo Borges
Ementa: Dispõe sobre denominação de prédio público de uso especial e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, protocolado sob o nº 098/2025 e de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa Legislativa em 03 de junho de 2025, instruído pela Mensagem nº 036/2025. O texto normativo tem por objetivo oficializar a denominação do prédio público situado na Avenida Paris, nº 680, Praia do Morro, como "Centro Administrativo Prefeito Benedito Lyra".

A proposição foi regularmente lida durante a 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de junho de 2025, sendo encaminhada às comissões competentes para análise. A matéria chegou à Comissão de Redação e Justiça com o objetivo de avaliação quanto à sua compatibilidade com os preceitos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O projeto busca homenagear o ex-prefeito Benedito Lyra, personalidade reconhecida na história política do município e detentor de trajetória marcada por relevantes serviços prestados à administração pública local. Embora não conste nos autos a certidão de óbito do homenageado, fato que usualmente integra os procedimentos deste tipo de proposição, é de conhecimento público e inequívoco que o mesmo é falecido, já tendo sido objeto de outras honrarias no âmbito municipal.

A ausência do referido documento não compromete, neste caso, a regularidade da tramitação da matéria, dada a notoriedade do falecimento e a finalidade institucional do projeto. Ademais, não há impedimento jurídico ou normativo que inviabilize a análise da proposta, uma vez que respeita os critérios materiais exigidos para a denominação de bens públicos.

A proposta encontra-se redigida com linguagem objetiva e estrutura compatível com a legislação vigente. Sua formulação atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, observando a clareza, concisão e lógica normativa na redação do conteúdo legislativo.

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003900340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por KAMILLA CARVALHO ROCHA:12970329778 Data: 30/06/2025 13:52:20 Assinado digitalmente por ANSELMO POMPERMAYER BIGOSSI:80990037720 Data: 01/07/2025 11:21:40

Concluída a etapa de admissibilidade formal e verificada a regularidade do processo legislativo, passa-se à análise técnica quanto à sua constitucionalidade, legalidade e redação, nos limites da competência desta Comissão.

II. VOTO DA RELATORA:

A iniciativa legislativa sob análise insere-se nas atribuições típicas do Poder Executivo, amparada no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, que autoriza ao Prefeito propor leis que versem sobre denominação de próprios públicos. Trata-se, portanto, de proposição regularmente instaurada quanto à legitimidade de sua origem.

No aspecto da competência legislativa, não há dúvida de que a matéria pode ser tratada por lei ordinária de âmbito municipal. A denominação de bens públicos está entre os assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município discipliná-la segundo seus critérios administrativos e legislativos próprios.

A escolha do nome “Prefeito Benedito Lyra” para o Centro Administrativo reveste-se de evidente simbologia política e institucional. Trata-se de figura pública cuja contribuição à gestão do município é reconhecida por diferentes segmentos sociais e, portanto, sua homenagem atende ao critério da relevância pública.

A redação da proposta encontra-se adequada à técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998. Os artigos são objetivos, enxutos e correspondem diretamente à finalidade da norma, que é promover a denominação oficial do prédio público. O texto normativo também revoga expressamente a Lei nº 4.875/2023, garantindo segurança jurídica quanto à substituição da nomenclatura anterior.

Ainda que não conste nos autos a certidão de óbito do homenageado, a notoriedade de seu falecimento supre, neste caso concreto, a exigência documental, sem comprometer a validade do processo legislativo. O próprio histórico de homenagens públicas já realizadas e o reconhecimento institucional da trajetória do ex-prefeito conferem segurança à veracidade da informação.

O projeto não gera impactos orçamentários, tampouco cria obrigações financeiras ao Município. Seu conteúdo é meramente simbólico, voltado à preservação da memória administrativa e à valorização das figuras públicas que desempenharam papel relevante na estruturação da máquina pública local.

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003900340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Não há, na proposição, qualquer vício de iniciativa, conteúdo ou forma que comprometa sua legalidade. Tampouco foram apresentadas emendas, substitutivos ou requerimentos que alterassem sua essência desde o protocolo até o presente momento de análise.

Diante da ausência de obstáculos jurídicos e da aderência da proposição ao ordenamento municipal, esta relatoria manifesta-se de forma favorável à tramitação regular da matéria. Ressalta-se que a finalidade da norma está em consonância com os princípios da Administração Pública, em especial o da publicidade institucional e da preservação da história política do município.

Por todo o exposto, a relatora **opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 098/2025**, reconhecendo sua regularidade formal, legal e constitucional.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por voto da Relatora e do Membro, **emite parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 098/2025. Registra-se que na reunião deliberativa, a Presidente estava ausente.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2025.

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSI
MEMBRO

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003900340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.